



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

DECRETO Nº. 012/2017

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Regulamenta a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidades não participantes no município de Materlândia/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, DECRETA:

Art. 1º. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada ou aderida por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Para os fins deste Decreto deverão ser observadas as regras regentes do Sistema de Registro de Preço instituídas em âmbito municipal.

§ 2º. É facultado a órgão ou entidade da administração pública do município de Materlândia/MG, desde que comprovada a economicidade, a adesão à ata de registro de preço gerenciada por órgão ou entidade municipal diversa, distrital, estadual e federal, o que se confere de forma recíproca.

Art. 2º. O processo de adesão, que se iniciará com o memorando de requisição do órgão interessado em aderir, contendo a descrição clara do objeto, quantidade, preço e justificativa, deverá ser instruído, ainda, com seguintes documentos:

I - ofício destinado ao órgão gerenciador do respectivo ente, solicitando autorização para adesão à ata, assinado pela autoridade responsável do órgão requisitante;

II - ofício do órgão gerenciador com a devida autorização;

III - ofício ou documento formal com o aceite do fornecedor, acompanhado de certidões de regularidade fiscal e trabalhista deste;

IV - detalhamento da ata de registro de preço a ser aderida:

a) edital e parecer jurídico da licitação original;

b) ata do certame assinada pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor, acompanhada do termo de homologação.

V - demonstração da vantagem, mediante justificativa de preço, entre outras considerações, devidamente fundamentadas;

VI - minuta de contrato, no caso de previsão no processo original do órgão gerenciador.

Art. 3º. O fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, ao optar pela aceitação do fornecimento decorrente de adesão, não poderá prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

gerenciador, órgãos participantes, bem com o órgão aderente, assumindo a responsabilidade de

Art. 4º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§1º. O quantitativo a que se refere o *caput*, quando se tratar de adesão à ata de órgão ou entidade de outro ente da federação, observará os limites fixados nos regulamentos próprios dos respectivos entes, salvo se inexistir regulamentação nesse sentido.

§2º. O instrumento convocatório gerido por órgão ou entidade Municipal deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 5º. O órgão gerenciador municipal somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

Art. 6º. A contratação pelo órgão ou entidade não participante é facultativa, mesmo após a autorização do órgão gerenciador e aceite do fornecedor.

Art. 7º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 8º. Subsidiariamente e em casos omissos, poderão ser observadas as regras de regulamentação do Estado de Minas Gerais e, supletivamente a esta, a regulamentação federal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Materlândia/MG, 15 de fevereiro de 2017.

Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal